



Resolução COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA - CBH-BG N^o 12, de 29 de agosto de 2013.

“Dispõe sobre a regulamentação e autorização para uso de recursos financeiros para Ações da Diretoria, conforme aprovado em seu Plano de Investimento”.

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, através do Decreto Estadual n^o 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando a Lei n^o. 3.239 de 2 de agosto de 1999 e o Decreto 35.724 de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

Considerando o Decreto Estadual n^o 41.644 de 15 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a concessão de diárias e translados a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem de serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto estadual n 42.896 de 24 de março de 2011;

Considerando a necessidade dos membros do Comitê da Baía de Guanabara em exercer suas funções como representantes do CBH-BG em eventos oficiais;
Considerando a necessidade de especificar o uso destes recursos, ante a abrangência dos mesmos;

Considerando o Plano de Investimento aprovado pelo Comitê da Baía de Guanabara em 30 de agosto de 2012, através da RESOLUÇÃO CBH-BG N^o09 de 30/08/2012 e da RESOLUÇÃO CERHI N^o101 de 12/12/2012.

RESOLVE:

Art. 1^o Autoriza a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), de acordo com o Plano de Investimento aprovado pelo CBH-BG em 30 de agosto de 2012, para pagamento das seguintes despesas:

I – Ajuda de custo ou ressarcimento à membros da diretoria para participação em cursos, eventos e demais atividades pertinentes à representatividade da DIRETORIA colegiada do CBH-BG.

II – Serviços de terceiros, pessoas jurídica e/ou física.

§ 1. Toda ajuda de custo e/ou ressarcimento seguirão o previsto na resolução n^o 11 de 29 de agosto de 2013;



§ 2º As despesas realizadas com serviços de terceiros deverão ser justificadas e aprovadas pela diretoria colegiada, vedada a deliberação “*ad referendum*”;

§ 3º. O pagamento de ajuda de custo e/ou de ressarcimento de despesa está condicionado a disponibilidade de recursos financeiros aprovados no plano de investimento;

Art. 2º A previsão orçamentária será acompanhada pela Secretaria Executiva do CBH-BG, que disponibilizará no sítio eletrônico do CBH-BG, no prazo máximo de 20 dias após a prestação de contas desta despesa, o seu relatório, contendo no mínimo:

I – valor orçado e aprovado no ano;

II – valor das despesas realizadas, discriminadas por cada membro da Diretoria do CBH-BG.

Art. 3º No caso de viagem ao exterior, os procedimentos e limites de valores serão estabelecidos em Resolução Específica, a ser aprovada pelo Plenário do Comitê da Baía de Guanabara, vedada a deliberação “*ad referendum*”.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CBH-BG.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013

Jaime Azulay
Diretor Geral

Alexandre Braga
Diretor Secretário